



EDITAL N°. 002/2019

**TOMADA DE PREÇOS N°.
002/2019**

PROCESSO N°. 07.741/2017.

ABERTURA: 29/05/2019 14:00 H



PREÂMBULO

PROCESSO Nº: 07.741/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 002/2019

EDITAL Nº.: 002/2019

REGIDO PELA LEI Nº: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

RUA CÉSAR VIEIRA, Nº 105 – CENTRO – PORCIÚNCULA/RJ

DATA E HORA DA ABERTURA: 29/05/2019 às 14:00 HORAS

(entrega dos envelopes de habilitações e das propostas)

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará no dia 29 de maio de 2019, às 14:00 horas a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sessão pública na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, visando contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ.

A Licitação será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Srº Adriano Almeida Monteiro tendo como membros da Comissão a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Srº Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria n.º 035/2019, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

CAPÍTULO I – OBJETO

1 - O objeto da presente licitação consiste em:

1.1 - Obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, na contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do **ANEXO II** (proposta-detalle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019.



CAPÍTULO II - VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2 – São impedidos de participar no presente certame:

2.1 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal e suas autarquias ou fundações, valendo a participação nesta licitação como expressa declaração de inexistência de tais impedimentos, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sob as penas previstas no parágrafo único do artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. Valendo a participação no certame licitatório em questão como expressa declaração da inexistência de tais impedimentos.

2.2 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

2.4 – empresas em estado de falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações, e

2.5 - consórcios, ou que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3 - A participação na presente licitação fica subordinada as seguintes condições:

3.1 - A participação na licitação objeto do presente é facultada a todas as empresas devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Superintendência de Compras do Município de Porciúncula/RJ ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, com a apresentação, na fase de habilitação, das seguintes documentações:

3.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

➔a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

➔b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade simples;

➔c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração. Caso os responsáveis pela administração não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

➔d) No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

➔e) Em se tratando de Fundações, apresentar certidão de regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado de sua constituição.



3.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- ➔a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida;
- ➔b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- ➔c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, comprovada da seguinte forma: a) a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ICMS (RJ) acompanhada da CN da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER nº 33/2204. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ISS;
- ➔d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Porciúncula;
- ➔e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- ➔f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440/2011, artigo 642-A);
- ➔g) Certificado de cadastramento de fornecedores, junto à Prefeitura de Porciúncula/RJ, dentro do prazo de validade;
- ➔h) As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, na forma do **ANEXO VI**, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.
- ➔i) Os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **ANEXO V**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- ➔j) Os licitantes deverão apresentar declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade;
- ➔l) Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o **ANEXO II**, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- ➔a) Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que habilite a empresa nos ramos de construção e engenharia civil, com validade para o presente exercício;
- ➔b) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação e suficiente para a execução do objeto licitado, engenheiro civil detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;



→c) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro(s) de empregado(s), da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto. As parcelas de maior relevância para a comprovação da capacitação profissional são os serviços:

- I** – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos na horizontal;
- II** – Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa;
- III** – Laje pré-moldada, incluso escoramento.

Observação₁: O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:

I. Execução de obras de construção com características semelhantes ao objeto licitado.

Observação₂: Os atestados apresentados para atender ao estipulado nas alíneas anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA, relativas às obras atestadas.

→d) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante comprovará o vínculo.

→e) Vistoria Técnica facultativa tal como, a saber: A apresentação do local das obras aos licitantes ficará a cargo do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que emitirá o referido comprovante, quando a licitante vistoriar o local da realização da obra. Sendo certo que a vistoria ao local da obra será facultativa aos licitantes que se apresentarem e se interessarem em realizá-la, contudo ao participar do CERTAME a licitante presta anuência que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação, e ainda, que se submetem integralmente as condições editalícias para a execução dos serviços, devendo apresentar declaração formal com firmas reconhecida, nesse sentido, sob pena de inabilitação, quando não realizar a visita técnica.

3.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

→a) Para comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedido pelo distribuidor da sede da licitante; no máximo em prazo não superior a 90 (noventa) dias, anterior à data da licitação, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;



III – A licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações até o 3º dia útil a data do recebimento e abertura dos envelopes de documentos e proposta, o documento original e uma cópia da garantia de sua proposta de preços, na qual será dado o recibo por um dos membros da CPL. No envelope de documentação deverá ser apresentada a cópia da garantia da proposta, podendo optar por uma das modalidades listadas abaixo, equivalente a **1,0% (um por cento)** do valor estimado para o objeto da presente licitação; A caução poderá ser:

1 - Dinheiro ou títulos da dívida pública;

→a) No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

→b) No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais através de documento específico a ser emitido pelo setor responsável. Sendo certo que após o pagamento o referido documento deverá ser apresentado junto ao envelope da documentação de habilitação.

3.6 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

→a) Será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação da seguinte modalidade de garantia de execução contratual:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

→b) No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare sua cotação atual;

→c) A garantia a ser prestada pela licitante contratada será de **5,0% (cinco por cento)** do valor estimado para o contrato;

→d) A garantia oferecida por meio de caução deverá ser oferecida por meio de termo de caucionamento firmado junto a Secretaria Municipal de Fazenda, com entrega do valor correspondente para depósito em conta específica;

→e) A garantia prestada pela licitante contratada será liberada, após a execução total do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição legal, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal.

3.7 - As certidões, declarações ou quaisquer outros documentos valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.8 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestarem durante os trabalhos.



3.9 - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

3.10 - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

3.11 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

3.12 - No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá apresentar como documento de credenciamento, o Contrato Social e sua última alteração (em cópia autenticada), devidamente registrados.

3.13 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando não houver disposição em contrário no presente instrumento.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES INICIAIS E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

4 – Deverão ser obedecidas as seguintes disposições:

4.1 – A Comissão Licitante concede as participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para realização da licitação, para entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo;

4.2 – Deverão ser entregues à Comissão Licitante 02 (dois) envelope (s) lacrado (s) e identificado, contendo a seguinte descrição:

➤ **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação receberá, na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, até as 14:00 horas, do dia 29 de maio de 2019 em envelopes distintos, fechados, hermeticamente lacrados e identificados “**ENVELOPE A- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS**”, contendo cada um a identificação da empresa, a saber:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°-----

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

CARIMBO E CNPJ DA EMPRESA

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N°-----

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

CARIMBO E CNPJ DA EMPRESA



CAPÍTULO VI - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - Deverá conter toda a documentação constante do **CAPÍTULO III**, não podendo faltar qualquer documento, de acordo com o tipo do licitante.

CAPÍTULO VII –ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

7 – As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado os modelos constantes dos **ANEXOS I, II e III**, deste Edital.

CONSIDERAÇÕES:

7.1 - Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País (REAL), com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Licitante, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta;

7.2 - Todas as folhas contidas no envelope Proposta de Preços deverão estar devidamente assinadas e com carimbo da empresa;

7.3 - No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluídos todos os custos/encargos para a consecução dos serviços, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.4 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, a Comissão considerará para efeito de julgamento, o valor unitário, providenciando a devida correção do valor global, tal situação se aplica apenas ao ANEXO I;

7.5 - Serão toleradas apenas aproximações ou arredondamentos no valor dos totais parciais ou gerais, na planilha orçamentária, da ordem de somente R\$ 0,02 (dois centavos de real) no somatório daqueles ou destes, isto apenas por ter sido este o critério de arredondamento adotado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos quando da elaboração das planilhas constantes no processo nº 07.741/2017

7.6 - A empresa proponente deverá apresentar, em conjunto com a sua proposta, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas- LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas- BDI) e dos respectivos percentuais praticados

7.7 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso;

7.8 – A planilha orçamentária conforme modelo no ANEXO II do presente, deverá ser apresentada com o desconto percentual a ser ofertado item a item, não aceitar-se-á, qualquer variação nos preços SINAP, estimados nos itens pelo Município, devendo o desconto percentual ser expresso na planilha orçamentária, em uma coluna que identificará o percentual proposto, logo após uma coluna onde deverá haver o valor orçado na planilha orçamentária municipal no campo unitário, subtraído do percentual a ser proposto pela licitante e por fim uma coluna com o valor orçado na planilha orçamentária municipal no campo total, subtraído do percentual proposto também pela empresa licitante. Ou seja, deverá ser acrescida a planilha orçamentária municipal uma coluna com o desconto percentual a ser proposto, logo após a coluna valor unitário da planilha municipal, deverá ser acrescida uma coluna com o valor unitário SINAP menos o desconto unitário a ser proposto e por fim após a coluna valor total da planilha municipal, deverá ser acrescida uma coluna com o valor total SINAP menos o desconto total a ser proposto.



7.9 – O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado conforme modelo no ANEXO III do presente, no número de meses previsto pela Administração Municipal e respeitados os percentuais de execução mensal estimados pela mesma, devendo o licitante distribuidor seu valor total proposto, pelo número de meses e percentuais estabelecidos pela Administração Municipal.

7.10 – Sob pena de inabilitação, os documentos previstos nos itens 7.6 e 7.7, deverão estar carimbados com a chancela da empresa e assinados pelo seu representante legal e pelo engenheiro civil mencionado no item 3.4, alínea “b”.

7.11 – Por fora do Envelope “B” deverá constar Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa preponente.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES

8 – Os serviços contratados serão executados em conformidade com o disposto nos autos do processo administrativo nº 07.741/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, a saber, Santa Clara, 3º Distrito no Município de Porciúncula/RJ.

CAPÍTULO IX – DA VALIDADE

9.1 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura das propostas.

CAPÍTULO X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

10 - O preço global, obtido com base na tabela SINAP, obedecerá ao valor máximo de: **R\$ 725.202,87** (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme especificações constantes no processo administrativo nº. 07.741/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1 – Na composição dos preços unitários não aceitar-se-á quaisquer espécies de variação acima ou abaixo da mediana dos custos unitários, no caso em análise, da tabela SINAP.

CAPÍTULO XI – DOS PROCEDIMENTOS

11 – O No local, dia e hora prevista neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da documentação necessária, firmada pelo representante legal da empresa, com o devido reconhecimento cartorial, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

11.1 – Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

11.2 - No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.



11.3 – Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes legais das licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

11.4 - Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação, prescrito no artigo 109 da Lei de licitações e Contratos. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

11.5 – Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

11.6 - Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.7 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, aos inabilitados

11.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

11.9 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

11.10 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Será considerada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar menor preço global, nele incluídas todas as despesas, tal como consta do item 7.3.

11.11 - No caso de empate entre as propostas de menor preço global, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, atendendo as determinações do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

11.12 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.13 – Após a licitação, a Comissão relatará ao Srº Prefeito Municipal ou a quem couber por delegação a incumbência, os trabalhos realizados, visando à adjudicação e homologação final.

11.14 – É facultada a Comissão julgadora em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar instruções do presente processo licitatório.



11.15 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados quaisquer erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

11.16 – Deixando a empresa vencedora de comparecer, após regularmente convocada, a assinatura do contrato, poderá a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a faltosa, convocar as licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO XII – DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

12 – O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se o disposto na legislação pertinente bem como as condições previstas neste Edital.

12.1 – O critério de julgamento das propostas obedecerá às seguintes condições:

MENOR PREÇO POR GLOBAL

12.2 - Em caso de empate a Comissão convocará as licitantes para que se proceda ao desempate, através de **SORTEIO**, atendendo as determinações do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

12.3 – A execução será indireta pelo seguinte regime:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CAPÍTULO XIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

13 - Serão desclassificadas:

13.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas neste ato convocatório da licitação.

13.2 - propostas com valor global superior ao limite e condições estabelecidas no **CAPÍTULO X**.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 apresentados por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, dirigidos ao Prefeito Municipal e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ.

14.2 – Recebido o recurso, a Comissão de Licitação indicará os efeitos em que é recebido, mandará instrumentalizá-lo em autos apartados aos do processo principal e comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



14.3 – A impugnação apresentada por escrito e devidamente fundamentada, mencionando em epígrafe o número do processo Administrativo relativo ao recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, será protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura.

14.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.5 – Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade Convite, valer-se-á do prazo previsto no parágrafo sexto do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

15 - A adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se-á através de Contrato a ser assinado com a empresa vencedora, que definirá os direitos e obrigações da Concedente, cuja minuta é parte integrante do presente edital.

15.1 - Após a homologação da Tomada de Preços, será a empresa vencedora convocada para assinatura do Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após notificação expressa, sob as penas da Lei.

15.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esse dispositivo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

CAPÍTULO XVI – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16 – Os serviços objeto da presente Tomada de Preços deverão ser executados em conformidade com o disposto no processo da Secretaria Solicitante, no presente Edital e seus **ANEXOS**.

16.1 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observadas os termos desta Tomada de Preços e a legislação vigente, respondendo os pactuantes pelo seu inadimplemento ou mora, na forma da Lei.

16.2 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com mediação do Departamento de Engenharia, e será feita por pessoa ou Comissão designada para esse fim pela Secretária requisitante.



16.3 – O responsável ou comissão designada pela Secretária em comento, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, verificarão o serviço prestado pela licitante quanto à descrição constante na proposta, em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4 - Sendo certo que os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: o servidor credenciado ou comissão designada receberão os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixarão prazo para correção, ou, se aprovados, emitirão relatório;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura, atestando a perfeita execução dos serviços.

16.4 – A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

16.5 – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos àquela.

16.6 – A inexecução, execução insatisfatória, deficiente ou demora na execução, observados todas as condições do presente, poderá resultar na aplicação de multa e rescisão contratual por parte do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

16.7 - A **CONTRATADA** deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá ainda indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.1 – A Empresa deverá apresentar, no momento da licitação, declaração autenticada de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem no bem ou objeto desta licitação, sob pena de desclassificação. O prazo para reparar os problemas em comento será determinado pelo município, e contar-se-á do recebimento da notificação;

17.2 – O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou da presente Tomada de Preços e seus ANEXOS poderá sujeitar a contratada à multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelas perdas e danos cabíveis nos termos da legislação pertinente. O Município ainda poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

17.2.1) Advertência;



17.2.2) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

17.2.3) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

17.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

a) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa oficial ou no quadro de avisos municipal;

b) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

17.2.5) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

CONSIDERAÇÕES:

a) Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos e nos subitens 14.1 ao 14.6 do CAPÍTULO XIV do presente;

b) As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

c) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XVIII – DO PAGAMENTO

18 - A forma e o prazo de pagamento atenderão as seguintes especificações:

18.1 – O pagamento pelo serviço objeto desta licitação será em moeda corrente ou depósito em conta corrente a ser especificada pela contratada.

18.2 - Os pagamentos serão obedecidos às formalidades legais e contratuais pertinentes, sendo certo que os serviços executados, nos termos das especificações e descrição das planilhas, serão medidos, tendo como referência o último dia útil de cada mês, por fiscal da **CONTRATANTE** acompanhado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de “MEDIÇÃO”, assinado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, a ser submetida à aprovação da equipe de apoio técnico ou a área de engenharia desta.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência contratual.



18.5 - Frações de mês, no início dos serviços, poderão ter os serviços executados acumulados para medição no mês seguinte.

- a) Dados por concluídos os serviços e satisfeito o objeto pela **CONTRATADA**, ela poderá solicitar a medição em qualquer dia do mês.
- b) A **CONTRATADA** emitirá, no início do mês seguinte, Nota Fiscal dos Serviços Executados, com base nos valores da Medição aprovada.

18.4 – Os pagamentos serão efetuados, no máximo ao vigésimo dia útil do mês vencido, contados do recebimento definitivo do objeto, e deverão ser requeridos junto à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização, com mediação do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a apresentação da nota fiscal de cobrança dos serviços realizados no período de adimplemento, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal que deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Diário de Obras;
- d) Relatório Fotográfico;
- e) Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal da **CONTRATANTE**;
- d) Memória de Cálculo.

18.5 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.6 - Os pagamentos deverão serem feitos mediante apresentação de Nota Fiscal aprovada pelo Secretário da Secretaria responsável pela fiscalização, conjuntamente com dois servidores, sendo um deles o fiscal ou membro da comissão designada para acompanhar a execução do objeto em comento, devidamente vistoriado, com mediação do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e com os referidos atestando a perfeita execução dos serviços.

18.7 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se a partir da data da respectiva reapresentação.



CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

19 – A presente licitação reger-se-á pela Lei n° 8.666 de 21/06/93, suas alterações, demais normas pertinentes à matéria e pelo constante no presente.

19.1 – A Administração Municipal poderá promover a anulação, revogação ou adiamento da presente licitação, desde que devidamente justificados os respectivos atos, conforme preconiza o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação, não sendo cabível qualquer indenização nas hipóteses de anulação e adiamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 também da Lei 8.666/93, facultado a vencedora, nos casos de anulação ou revogação, o direito de interpor recurso nos termos do art. 109, I, "c", da Lei citada;

19.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão à conta de contrapartida municipal, Secretaria de Saúde e dos recursos comprometidos entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Porciúncula – RJ, tal qual demonstrado a seguir:

Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
449051	Contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde , tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo n°. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB n° 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detalle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS n°. 002/2019	10.301.0061.2105.2105

19.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porciúncula/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo licitatório e decorrente da execução contratual;

19.7 – Ficam os licitantes obrigados a declararem sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação (se houver);



19.8 – Farão parte do contrato ou do termo equivalente, todos os documentos ANEXOS a esta Licitação, incluindo os mesmos, independentes de transcrição;

19.9 – A participação nesta licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente este edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitou;

19.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.11 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.12 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

19.13 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

19.14 - No caso do desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.15 – O Edital e seus integrantes bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias poderão ser obtidas na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, ou pelos telefones n.ºs telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388, de 2ª à 6ª feira no horário de 13h às 16h30min.

19.16 – O Edital e seus ANEXOS poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura, na Sala da Comissão de Licitações, no horário previsto no subitem anterior.



19.17 - Fazem parte do presente Edital:

- **ANEXO I – MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS (VALOR GLOBAL);**
- **ANEXO II- PLANILHA DETALHADA DO OBJETO, PARA PREENCHIMENTO DOS VALORES (MODELO PROPOSTA-DETALHE);**
- **ANEXO III- PROPOSTA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- **ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO;**
- **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;**
- **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;**
- **ANEXO VII – MODELO DE RECIBO DO EDITAL.**

Porciúncula, 08 de maio de 2019.

ADRIANO ALMEIDA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Porciúncula

Estado do Rio de Janeiro



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA Secretaria Municipal de Administração		TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019 Nº. do Processo: 07.741/2017 A ser aberta para julgamento às 14:00 horas do dia 29/05/2019			
Queira apresentar, observadas AS INDICAÇÕES ABAIXO, o(s) preço(s) para fornecimento e este ÓRGÃO do(s) material (is) e/ ou serviços abaixo relacionado(s). SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO _____ Órgão _____ Sec. Mun. de Administração Assinatura do Responsável		EMPRESA: Endereço: Esta Tomada de Preços será impreterivelmente aberto na data e hora marcadas podendo o ato ser assistido pelo proponente ou qualquer cidadão interessado.			
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.		Total Geral R\$
01	Contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde , tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detalle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019. Obs.: Condições de Pagamento: Conforme Edital.	Serv.	1	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx
OBSERVAÇÕES: 1.0 – A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: -ser digitada ou datilografada, sem emendas e rasuras; -conter os preços em algarismos por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; -ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2.0 - O proponente se obrigará, mediante entrega da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3.0 - As duas vias, da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data de encerramento. 4.0 - A licitação mediante TOMADA DE PREÇOS poderá ser revogada ou anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de Execução e Local para Realização dos Serviços: Tal qual descrito nos regramentos instituídos pelo processo administrativo nº. 07.741/2017 e nos termos da presente Tomada de Preços de nº 002/2019. Validade da Proposta: A presente tem validade não inferior a 60 (sessenta) dias, tal qual dispõe a legislação vigente. _____ Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente Em ____/____/_____ _____ Representante da Empresa Proponente CNPJ.: Insc. Estadual.:			



ANEXO II- PLANILHA DETALHADA DO OBJETO, PARA PREENCHIMENTO DOS VALORES (MODELO PROPOSTA-DETALHE)

Processo nº 07.741/2017.

Secretaria Municipal de Saúde

DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR GLOBAL:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Total SINAP R\$	Desconto () %	Total c/desconto
1	Contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde , tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detalle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019.	Serviço	1			
TOTAL GERAL =====>				R\$		

Carimbo (CNPJ) e Assinatura do Representante da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura de Porciúncula
Rua César Vieira, nº 105 – Centro – 28390-000
Tel: (22) 3842-1121 Fax: (22) 3842-1388

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 07.741/2017.

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do **ANEXO II** (proposta-detalle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019, na forma abaixo:

São partes acordantes do presente contrato, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número, através da Secretaria de....., com sede à doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, brasileiro(a), (qualificação da pessoa física), residente, portador da Carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº e.....(nome da pessoa jurídica ou física), (qualificação da pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número..... e no Estado sob o número,....., com sede (residente) na (a)....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (pessoa jurídica) por seu....., têm justos e acordados o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pela Lei Federal nº8.666,de 21 de junho de 1993,com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.8.883,de 08 de junho de 1994,e 9.648,de 27 de maio de 1998, obedecidos os termos do Edital de Licitação por Tomada de Preços nº 002/2019, seus **ANEXOS**, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 07.741/2017 e atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde**, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do **ANEXO II** (proposta-detalle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá atender a quaisquer solicitações do **CONTRATANTE** relacionada ao objeto contratual. Ressaltando-se que a execução somente se iniciará após a assinatura deste contrato e expedição da competente Ordem de Serviço de início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso de servidores dos órgãos do Município e do Estado do Rio de Janeiro, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas da União, aos seus documentos e registros contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e seus ANEXOS são partes integrantes deste contrato independentemente da transcrição e a data-base para quaisquer fins será a da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento de todas as disposições de Segurança e Medicina do Trabalho previstos na Lei nº 6.514/77, na Consolidação das leis do Trabalho, bem como nas normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia da solidez e segurança da obra objeto deste contrato é de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, nos termos do Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da realização: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla e irrestrita fiscalização de todas as fases de execução e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto licitado e às suas consequências e implicações, próximas ou acessórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências oriundas da execução do objeto do presente contrato serão resolvidas de acordo com o disposto no Edital e ANEXOS da licitação por Tomada de Preços nº 002/2019.



PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais para prestação do objeto do presente e serviços correlatos, com o fornecimento a estes dos materiais de consumo e equipamentos indispensáveis a seu labor, tais como EPI's, por todo o período do contrato, bem como alimentação, lanches, água, hospedagem, transporte terrestre, aéreo e vans locais para estes profissionais, caso assim se faça exigível, e se responsabilizará em realizar seguro multi-risco por todo o prazo de duração do ora contratado, com cobertura de danos a terceiros por seus profissionais e encarregados. Se responsabilizará ainda, por todas as despesas oriundas da sinalização, permissões legais e licenças necessárias ao pleno alcance do objeto oriundo certame licitatório em comento, sendo certo que todos os materiais a serem empregados na consecução do objeto deste, serão de qualidade superior e estarão de acordo com o que preconiza a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas referentes ao **REGISTRO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, ENCARGOS, IMPOSTOS** e/ou outras de quaisquer naturezas, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e seu objeto.

b) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a **obtenção dos Alvarás e Habite-se**, devendo a mesma fornecer ao **CONTRATANTE**, a prova de regularidade relativa à Fazenda Federal que deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá e fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários para o exercício das tarefas.

d) A **CONTRATADA** deverá manter na obra registro de ponto dos empregados, ficando à disposição do fiscal da obra para acompanhamento.

e) A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo arcar com o ônus dela decorrente e ainda a responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, que não poderá alegar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos prazos de início de etapa de execução, conclusão, entrega e do local: O início da execução das obras será em no máximo 48 horas após a Ordem de Serviço para esse fim, sob pena de multa, aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado. O prazo para conclusão e entrega das obras obedecerá rigorosamente ao disposto no cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Edital, não podendo ultrapassar o período de quatro meses, a contar da data da ordem de serviço a ser exarada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de que trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado na forma da lei. Toda prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As medições, efetuadas pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados ocorrerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido, cuja contagem se fará a partir da data de elaboração da Ordem de Serviço para início das Obras, sendo que o instrumento de Início de Obras, somente será expedido quando o intermediário do Órgão concedente autorizar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para alcance do objeto terá início, após a ordem de execução e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula terceira e terá termo na consonância de acordo com o previsto na cláusula em comento.

PARÁGRAFO QUARTO: Local designado para realização dos serviços: **No 3º Distrito, Santa Clara, Porciúncula/RJ**, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com o serviço prestado, se obrigando o **CONTRATADO** pela perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA: Do preço e condições de pagamento: O preço estipulado pelas partes para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato será de **R\$(.....)**....., resultante da proposta comercial da **CONTRATADA**. A despesa relativa ao custo do objeto licitado será coberta com recursos Federais e recursos próprios do Município como contrapartida. Com relação ao INSS, será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) de percentual sobre parte correspondente à mão-de-obra, de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados, no máximo ao vigésimo dia útil do mês vencido, contados do recebimento definitivo do objeto, e deverão ser requeridos junto à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização, com mediação do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a apresentação da nota fiscal de cobrança dos serviços realizados no período de adimplemento, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal que deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Diário de Obras;
- d) Relatório Fotográfico;
- e) Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal da **CONTRATANTE**;
- d) Memória de Cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.



PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal (que deverá ser apresentada com mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento), devidamente vistoriada pela Secretaria Municipal de Planejamento e seu Departamento de Engenharia, conjuntamente com 02 servidores, atestando a perfeita execução dos serviços.

a) Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a contratada deverá apresentar, ainda, ART de execução da obra e matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas.

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com a descrição constante no Edital da Tomada de Preços nº. 002/2019 e nas propostas apresentadas pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº. 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos serão obedecidos às formalidades legais e contratuais pertinentes, sendo certo que os serviços executados, nos termos das especificações e descrição das planilhas, serão medidos, tendo como referência o último dia útil de cada mês, por fiscal da **CONTRATANTE** acompanhado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de "MEDIÇÃO", assinado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, a ser submetida à aprovação da equipe de apoio técnico ou a área de engenharia desta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Frações de mês, no início dos serviços, poderão ter os serviços executados acumulados para medição no mês seguinte.

a) Dados por concluídos os serviços e satisfeito o objeto pela **CONTRATADA**, ela poderá solicitar a medição em qualquer dia do mês.

b) A **CONTRATADA** emitirá, no início do mês seguinte, Nota Fiscal dos Serviços Executados, com base nos valores da Medição aprovada.

CLÁUSULA QUINTA: Do recebimento dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no local e prazo indicados na cláusula terceira, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de sua perfeita execução.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não aceite o serviço, o mesmo deverá ser refeito no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a prestar o serviço dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas e no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto do certame deverá guardar total paridade com o descrito na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes do ANEXO II (proposta-detache) do Edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e com a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou da presente Tomada de Preços e seus ANEXOS poderá sujeitar a contratada à multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelas perdas e danos cabíveis nos termos da legislação pertinente. O Município ainda poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

17.1.1) Advertência;

17.1.2) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

17.1.3) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;



17.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

a) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa oficial ou no quadro de avisos municipal;

b) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

17.1.5) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1,0 (um por cento) do valor atualizado do Contrato, por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** e da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato e na legislação própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de persistência da situação exposta no parágrafo anterior por mais de 48 (quarenta e oito) horas, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a multa a que estará sujeita a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrente da infração cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Cessão ou Transferência e da Subcontratação: A execução do presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA: Das condições de Habilitação e Qualificação: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA: Dos recursos: Os recursos necessários à prestação dos serviços correrão à conta de recursos Federais e do Município, a saber:



Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
449051	Contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde , tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detahle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019.	10.301.0061.2105.2105

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Casos omissos: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação que lhes for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da cidade de Porciúncula (RJ), para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro ou mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, o representante da Prefeitura e da Empresa **CONTRATADA**, juntamente com duas testemunhas.

Porciúncula (RJ), _____ de _____ 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREFEITO:

SÓCIO GERENTE:

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº:

2ª _____
CPF nº:



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 07.741/2017.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

(nome da empresa) _____ CNPJ nº _____ sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local e data _____, ___ de _____ de 2019.

(assinatura identificada do responsável pela empresa)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 07.741/2017.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PMCM/RJ

_____, com sede
na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA
ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como
ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar
nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo
fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 07.741/2017.

ANEXO VII – MODELO DE RECIBO DE EDITAL

PROCESSO Nº.: 07.741/2017

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.741/2017 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Proposta do SISMOB nº 12097.7980001/17-014, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do **ANEXO II** (proposta-detalle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019.

A Empresa _____ retirou este edital de licitação da Tomada de Preços nº 002/2019 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo telefone (.....), e-mail e/ou endereço à Rua

Porciúncula - RJ, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo (CNPJ) do representante da empresa

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL: